Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2179

30.12.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2179 DA COMISSÃO

de 12 de setembro de 2025

que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a prestação de informações sobre um pedido de registo como verificador externo de Obrigações Verdes Europeias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade ([1]), nomeadamente o artigo 23.º, n.º 7, quarto parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) A forma como são fornecidas as informações constantes de um pedido de registo como verificador externo deverá permitir à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) avaliar se estão preenchidas as condições a que se refere o artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/2631, incluindo as condições estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2025/2180 da Comissão ([2]).

(2) A fim de salvaguardar a segurança e reforçar a gestão e a facilidade de utilização dos dados, os formulários, modelos e procedimentos normalizados que os requerentes devem utilizar quando solicitam o registo como verificador externo devem permitir meios digitais de registo. Quaisquer informações que os requerentes apresentem à ESMA no âmbito de um pedido de registo deverão, por conseguinte, ser legíveis por máquina e fornecidas num suporte duradouro.

(3) A fim de ajudar a ESMA a identificar os documentos que um requerente apresentou no âmbito do pedido de registo, deve ser fornecido um número de referência único correspondente a cada documento.

(4) Para efeitos de garantia e responsabilização, os requerentes que apresentem um pedido de registo à ESMA devem complementá-lo com uma carta assinada por um dos seus quadros superiores atestando que as informações apresentadas são exatas e completas, tanto quanto é do conhecimento dessa pessoa.

(5) O presente regulamento tem por base o projeto de norma técnica de execução apresentado pela ESMA à Comissão.

(6) O presente regulamento respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o direito à proteção dos dados pessoais. O tratamento de dados pessoais para os efeitos do presente regulamento deve ser efetuado em conformidade com a legislação da União aplicável em matéria de proteção desses dados. Neste contexto, qualquer tratamento de dados pessoais pela

([1]) JO L, 2023/2631, 30.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2631/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2025/2180 da Comissão, de 12 de setembro de 2025, que complementa o Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam as condições para o registo dos verificadores externos e os critérios de avaliação da gestão sã e prudente dos verificadores externos, da adequação dos conhecimentos, experiência e formação dos empregados dos verificadores externos e das condições nas quais os verificadores externos externalizam as suas atividades (JO L, 2025/2180, 30.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/2180/oj).

ESMA em aplicação do presente regulamento deve ser efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Qualquer tratamento de dados pessoais efetuado pelas entidades que solicitam o estatuto de verificador externo em aplicação do presente regulamento deve ser efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) e com os requisitos nacionais em matéria de proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais.

(7) A fim de permitir à ESMA realizar a avaliação para efeitos do registo inicial, assegurando simultaneamente garantias adequadas, os dados pessoais dos requerentes de registo como verificador externo deverão ser conservados pelos verificadores externos e pela ESMA durante um período não superior a cinco anos após esse requerente ter cessado as suas funções, caso o requerente tenha sido registado como verificador externo. Se a ESMA recusar o registo de um verificador externo requerente ou se o requerente retirar o seu pedido, os dados pessoais relativos a esse requerente deverão ser conservados pela ESMA durante um período não superior a cinco anos após a recusa do registo do requerente ou após a retirada do pedido.

(8) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada em conformidade com o disposto no artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 e apresentou observações formais em 7 de julho de 2025.

(9) A ESMA realizou uma consulta pública aberta sobre o projeto de norma técnica de execução que serve de base ao presente regulamento. Analisou os eventuais custos e benefícios conexos e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Formato a seguir para o fornecimento das informações referidas no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/2631

1. Os requerentes de registo como verificador externo de Obrigações Verdes Europeias devem apresentar as informações a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/2631 no formato estabelecido nos anexos desse regulamento.

2. Os requerentes devem fornecer à ESMA as informações a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/2631 num formato legível por máquina que permita:

a) Que as informações permaneçam acessíveis durante um período adequado para efeitos do pedido;

b) Uma reprodução exata das informações armazenadas.

3. Os requerentes devem indicar um número de referência único para cada documento que apresentem à ESMA. Os requerentes devem assegurar que a documentação que apresentam identifica claramente o requisito específico do Regulamento (UE) 2023/2631 a que se refere e o documento em que as informações são fornecidas. Os requerentes devem apresentar o quadro constante do anexo I do presente regulamento como parte do seu pedido e identificar claramente o documento em que forneceram as informações exigidas.

([3]) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

([4]) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1. ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

([5]) Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj).

4. Caso um requisito do Regulamento (UE) 2023/2631 não se aplique ao pedido de registo, os requerentes devem indicar esse facto no quadro pertinente constante do anexo do presente regulamento e apresentar uma explicação.

5. Os requerentes devem acompanhar o seu pedido de registo de uma carta assinada por um membro dos seus quadros superiores atestando que as informações apresentadas são exatas e completas, tanto quanto é do seu conhecimento, à data dessa apresentação.

6. Os dados pessoais dos requerentes de registo como verificador externo são conservados pelos verificadores externos e pela ESMA durante o período necessário para a avaliação do registo inicial e não superior a cinco anos após esse requerente ter cessado as suas funções. Se a ESMA recusar o registo do verificador externo requerente ou se o requerente retirar o seu pedido, os dados pessoais relativos a esse requerente deverão ser conservados pela ESMA durante um período não superior a cinco anos após a recusa do registo do requerente ou após a retirada do pedido.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de setembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

REFERÊNCIAS DOS DOCUMENTOS

Anexo do presente regulamento a que se referem as informações (II-VII)	Número de referência único do documento	Título do documento	Requisito específico do Regulamento (UE) 2023/2631 a que as informações dizem respeito	Capítulo, secção ou página do documento em que a informação é prestada ou motivo pelo qual a informação não é prestada

ANEXO II

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE

Nome completo do requerente		
Endereço da sede social na União	[*País, cidade, endereço, código postal*]	
Sítio Web		
Identificador de entidade jurídica (LEI) (se disponível)		
Pessoa(s) de contacto	Nome	
	Título	
	Endereço	[*País, cidade, endereço, código postal*]
	Endereço de correio eletrónico	
	Número de telefone	
Estatuto jurídico do requerente		

ANEXO III

ESTRUTURA DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE

Proprietário	Percentagem do capital	Natureza da participação	Percentagem dos direitos de voto
[*Especificar se se trata de uma pessoa singular ou coletiva*]		[*Direta ou indireta*]	

ANEXO IV

QUADROS SUPERIORES E MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	Membro do conselho de adminis-tração	Quadro superior	Data de nascimento	Local de nascimento	Função	Documentos apresentados		
						CV	Prova da ausência de registo criminal a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2025/2180	Declaração de aptidão e idoneidade e de ausência de conflitos de interesse a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2025/2180
[*Nome*] [*Apelido*]	[*Sim/Não*]	[*Sim/Não*]	[*DD/MM/AAAA*]	[*Cidade, País*]		[*Número de referência único*]	[*Número de referência único*]	[*Número de referência único*]

ANEXO V

RECURSOS ANALÍTICOS DO REQUERENTE

a) Informações relativas aos analistas, empregados e outras pessoas diretamente envolvidas nas atividades de avaliação

Nome	Função	[*Selecione a coluna adequada*]		Anos de trabalho na função	Anos de trabalho no setor	CV
		Temporário	Permanente			
					[*por exemplo, número de anos em atividades de avaliação semelhantes às exigidas a um verificador externo nos termos do Regulamento (UE) 2023/2631*]	[*Número de referência único do documento*]

A informação relativa ao número de trabalhadores deve ser fornecida em equivalente a tempo completo (ETC), calculado como o total de horas trabalhadas dividido pelo número máximo de horas de trabalho remunerado num ano por pessoa, tal como definido pela legislação nacional aplicável.

b) Informações relativas às atividades de avaliação

Duração estimada de uma verificação externa	[*expressa em dias*]
Número previsto de avaliações nos próximos 24 meses	[*número*]

c) Informações sobre a avaliação do requerente

Razões pelas quais o requerente considera adequado o número de analistas, empregados e outras pessoas diretamente envolvidas nas atividades de avaliação que tem ao seu serviço, bem como as respetivas funções	
Razões pelas quais o requerente considera adequado o número e a duração das verificações externas	

ANEXO VI

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO REQUERENTE

Ponto	Tópico	Número de referência único do documento
1	Plano de formação e desenvolvimento para os analistas, empregados e outras pessoas diretamente envolvidas nas atividades de avaliação	
2	Adoção de políticas e procedimentos para assegurar: a) a continuidade e regularidade da execução das atividades de avaliação b) a salvaguarda da confidencialidade e da segurança dos registos e documentos relativos aos serviços prestados c) procedimentos administrativos e contabilísticos sãos d) a adequação dos sistemas de tratamento da informação aplicados para cumprir as obrigações de um verificador externo	
3	Políticas e procedimentos que definem o quadro de controlo interno [*Caso os documentos sejam muito numerosos, devem ser agrupados de acordo com os domínios pertinentes do quadro de controlo interno*]	
4	Políticas e procedimentos para assegurar que o quadro de controlo interno cumpre os critérios referidos no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2025/2180	
5	Política de denúncia de irregularidades que garante a salvaguarda do anonimato dos denunciantes e a proibição de represálias	
6	Política de remuneração que garante a independência dos empregados sujeitos a regimes de remuneração variáveis	
7	Procedimentos e metodologias aplicados para emitir as avaliações	
8	Mandato dos órgãos de governação, incluindo o conselho de administração e, se for caso disso, os seus comités	
9	Ata da última reunião do conselho de administração	
10	Organograma, incluindo a identificação das linhas hierárquicas e das funções profissionais	
11	Política em matéria de conflitos de interesses	
12	Inventário dos conflitos de interesses reais ou potenciais e das medidas de atenuação propostas	
13	Informações sobre a forma como as situações de potenciais conflitos de interesses, incluindo transações com partes relacionadas, negociação por conta pessoal, atividades externas e aceitação de presentes e hospitalidade, são analisadas e aprovadas de forma coerente	
14	Documentação e informação relacionados com quaisquer acordos de subcontratação existentes ou previstos para as atividades do requerente na qualidade de verificador externo abrangidas pelo Regulamento (UE) 2023/2631, incluindo informações sobre as entidades que irão assumir as funções de subcontratação a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2025/2180, e uma avaliação da forma como o requerente assegurará o cumprimento do disposto no artigo 33.º, n.º 1, do mesmo regulamento	

ANEXO VII

OUTRAS ATIVIDADES DO REQUERENTE

Atividade	Descrição	Disponíveis através de filiais
[*Código NACE da atividade, se disponível*]		[*Sim/Não: em caso afirmativo, indicar o nome da entidade*]